

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Este Caderno de Encargos tem por finalidade fixar as condições mínimas legais, administrativas e técnicas a serem observadas na execução das obras e serviços objeto de licitação.**

# ÍNDICE

## ASSUNTO

### **A - Disposições Preliminares**

### **B - Disposições Gerais**

- Contrato
- Prazo
- Pagamentos
- Valor do Contrato
- Execução da obra
- Fiscalização
- Aceitação das Obras e Serviços
- Seguro e Responsabilidade
- Retenções
- Inadimplemento e Sanções
- Rescisão

## **A - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1** - A Empreiteira ficará obrigada a executar o projeto de lay-out do canteiro de obras, previamente analisado e aprovado pela fiscalização.

**2** - A Empreiteira ficará obrigada a colocar na obra e em local visível, uma placa da firma construtora, com indicação de seu responsável técnico e outra do Governo Federal - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, cujo modelo será fornecido posteriormente pela Fiscalização.

**3** - Ficará a firma vencedora da licitação, na obrigação de providenciar:

3.1- Matrícula da Obra junto ao INSS;

3.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, junto à CEF;

3.3 - Registro dos Projetos e da obra no CREA;

3.4 - Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA de todos os projetos;

**4** - Somente após satisfazerem as exigências contidas nos itens 1, 2 e 3 acima, ficará a firma vencedora da licitação apta a receber o primeiro pagamento das obras e serviços;

- O pagamento das demais medições ficará condicionado à apresentação mensal por parte da Empreiteira, do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e o CND da empresa e da obra, dentro dos prazos de validade.

## **B – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1 – Do Contrato**

1.1- São partes integrantes e complementares do contrato, para todos os fins de lei e direito:

- a) O Edital
- b) O presente Caderno de Encargos
- c) O Caderno de Especificações
- d) As plantas e detalhes técnicos da obra
- e) A proposta de preço da firma vencedora
- f) Os Cronogramas Físicos e Financeiros propostos pela firma vencedora

1.2. Em nenhuma hipótese será permitida a licitante vencedora, por sua iniciativa, a transferência, ou delegação, integral do contrato a outra empreiteira, mesmo às participantes da licitação. Qualquer transferência ou delegação estará sujeita à aprovação expressa da CONTRATANTE.

1.3. - Serão da exclusiva responsabilidade da empresa contratada, as despesas e providências que se fizerem necessárias à regularização do Contrato, exceto sua publicação no DOU, a cargo da CONTRATANTE.

## **2 - Dos Prazos de Execução**

2.1 - O prazo máximo estabelecido para a execução total das obras e serviços, publicado no Edital, deverá ser rigorosamente observado nos Cronogramas Físico e Financeiro propostos.

2.2 - A execução das obras e serviços deverá observar, rigorosamente nos seus diversos itens com relação aos prazos e quantidades previstas, o desenvolvimento expresso no Cronograma Físico proposto e aprovado pela UFPE;

2.3 - Não serão computados, nos prazos contratuais, dias de fortes chuvas (que impeçam o desenvolvimento da obra) e de calamidades públicas, devidamente comprovadas pela Fiscalização e registrados por esta, no Livro de Ocorrências Diárias;

2.4 - Ressalvado o disposto no item 2.3, serão aplicados à Empreiteira, em casos de atrasos na execução das obras e serviços, as sanções previstas no Edital e/ou neste Caderno de Encargos.

## **3 - Dos Pagamentos**

3.1 - As medições serão realizadas pela Fiscalização e acompanhada por representantes da Empreiteira, a cada 30 (trinta) dias contados a partir da expedição pela CONTRATANTE da Ordem de Execução de Serviço ou cada etapa concluída e prevista no Cronograma Físico.

3.2 - As obras e serviços serão pagos com base nas quantidades executadas e preços previstos nos orçamentos, de acordo com o Cronograma físico-financeiro proposto e aprovado.

3.3 - As faturas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE e serão pagas após verificação de sua correção e atestada pela Fiscalização a execução das obras e serviços a que se referem.

3.4 - Os pagamentos de quaisquer faturas às Empreiteiras somente serão efetuados mediante a apresentação dos respectivos Certificados de Quitação e ou Regularidade de situação do INSS, FGTS, ISS, relacionados com a obra.

3.5 - As faturas deverão ser apresentadas em três vias, contendo a discriminação dos serviços executados no período e serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Desenvolvimento Físico-Financeiro de duas vias;
- b) Nota Fiscal da firma em duas vias e uma cópia;
- c) Recibo no valor da fatura em três vias.

3.6 - Nenhum pagamento isentará a Empreiteira das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

3.7 - A última fatura para todos os efeitos, será considerada como referente às obras e serviços executados entre a data da aceitação provisória da obra e a data da fatura anterior.

3.8 - Nenhuma quitação será aceita sob reserva, ou condição, e quaisquer despesas dela decorrentes correrão por conta da Empreiteira.

3.9 - Os pagamentos serão realizados na sede da CONTRATANTE ou em estabelecimento bancário por ela indicado, localizado na mesma cidade da sua sede.

#### **4 - Do valor do Contrato e dos Preços**

4.1 - O Contrato terá seu valor expresso em Reais. Os reajustes que venham a ocorrer, bem como sua periodicidade, obedecerão apenas às normas e os índices fixados pelo Edital de Licitação.

4.2 - As etapas de itens de obras e serviços serão pagos em base no valor em Reais correspondente ao mês previsto para sua execução, no Cronograma Físico-Financeiro proposto e aprovado.

#### **5 - Da Execução da Obra**

5.1 - A Empreiteira se obriga a executar as obras e serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, detalhes, especificações e processos aprovados, dando-lhe um desenvolvimento que permita o integral cumprimento dos Cronogramas Físico-Financeiro e do prazo total previsto.

5.2 - A Empreiteira colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

- 5.3 - A Empreiteira manterá, com tempo integral no canteiro das obras, um engenheiro devidamente credenciado, como responsável técnico, não permitida a sua ausência.
- 5.4 - A Empreiteira manterá, com tempo integral no canteiro, mestres de obra habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos, devendo ser pessoas idôneas e de experiência técnica comprovada.
- 5.5 - A Empreiteira manterá no local das obras e serviços os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos.
- 5.6 - A Empreiteira se obriga a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre o trabalho, tributos, previdência social, acidentes do trabalho e outros, por cujos ônus e encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.
- 5.7 - A Empreiteira deverá manter, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta todas às despesas não cobertas pelo mesmo, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiros e subcontratados.
- 5.8 - A Empreiteira deverá manter, junto ao canteiro de obra, os alojamentos provisórios necessários ao seu pessoal, que deverão apresentar condições adequadas de higiene e conforto.
- 5.9 - A Empreiteira, quando se propuser a fornecer refeições ao seu pessoal, responderá pelas condições de saúde e higiene.
- 5.10 - A Empreiteira deverá fornecer e utilizar os equipamentos mais adequados à obtenção do melhor resultado técnico e do maior rendimento possível.
- 5.11 - Os equipamentos, assim como materiais estocados e/ou empregados no canteiro, serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local das obras sem prévia autorização, por escrito, da Fiscalização da UFPE.
- 5.12 - O uso, na execução das obras e serviços objeto desta Licitação, de marcas e patentes sujeitas a royalties ou outros encargos semelhantes será de exclusiva responsabilidade da empreiteira.
- 5.13 - O emprego de material similar, quando permitido nos projetos elaborados e Especificações entregues, ficará condicionado à prévia autorização da Fiscalização.

- 5.14 - Será expressamente proibido manter, no recinto da obra quaisquer materiais não destinados à mesma.
- 5.15 - O uso indevido de marcas e patentes, na execução das obras e de serviços, será de exclusiva responsabilidade da Empreiteira.
- 5.16 - A Empreiteira deverá construir e manter no local das obras as instalações que se fazem necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como: escritório, laboratório, alojamento e depósitos da mesma, e escritório da Fiscalização. O Escritório da Fiscalização deverá ser equipado conforme estabelecido nas especificações técnicas. Os móveis e equipamentos do escritório, após o término da obra, serão devolvidos à Empreiteira.
- 5.17 - A Empreiteira, sem prejuízo de suas responsabilidades, deverá comunicar à fiscalização por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras ou serviços ou, ainda no controle técnico das mesmas, como também comunicar qualquer fato que possa resultar em risco por falta de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra, **principalmente a verificação das demolições quanto a qualquer comprometimento da estrutura existente.**
- 5.18 - A Empreiteira será exclusiva responsável por quaisquer modificações que por erros / omissões dos levantamentos e/ou projetos tenham que ser processados na fase posterior à apresentação das propostas de preço, salvo os casos justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 5.19 - Caberá a Empreiteira todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativo e técnico, devendo submetê-lo, entretanto, a aprovação prévia da Fiscalização, considerando a execução por etapas visando a não interrupção dos atendimentos no bloco existente.
- 5.20 - Correrão por conta da Empreiteira, os projetos, estudos e levantamentos topográficos porventura necessários e que não tenham sido anexados ao Edital de Licitação.
- 5.21 - A Empreiteira manterá, no escritório da canteiro de obras, sob sua guarda e à disposição da fiscalização os seguintes documentos:
- a) Um livro de ocorrências diárias;
  - b) Uma via do contrato e de todas as partes integrantes;
  - c) Registro de alterações devidamente autorizadas;
  - d) Os quadros-resumos, os registros de ensaios e controle e demais documentos administrativos da obra;
  - e) Arquivo ordenado de relatórios, pareceres e demais documentos técnicos das obras;

- f) Os Cronogramas Físico e Financeiro da execução, com representatividade permanente;
- g) Uma via de todas as folhas de medições realizadas.

5.22 - Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deve permanecer no canteiro durante a sua execução e ser arquivada posteriormente pela CONTRATANTE, após a conclusão da obra.

5.23 - No livro de ocorrências mencionado na alínea “a” do item 5.21 serão lançadas, diariamente pela empreiteira, todas as ocorrências da obra , tais como : serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a permitir que a fiscalização acompanhe, também diariamente, as ocorrências registradas, emitindo parecer conclusivo sobre as mesmas.

5.24 - A Empreiteira não poderá subempreitar a totalidade da obra, sendo porém tolerada subempreitadas parciais, desde que com o consentimento expresso da CONTRATANTE e na forma prevista em contrato.

5.25 - A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato resultante desta licitação.

5.26 - Na hipótese prevista no item anterior, a Empreiteira não poderá opor qualquer dificuldade à execução das obras e serviços resultantes do novo contrato, quer seja com relação à mão de obra, quer seja com relação às entradas e deslocamentos de materiais e/ou equipamentos no canteiro de obra.

5.27 - A Empreiteira exonera desde já a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos e prejuízos que lhes sejam causados pelas empresas de que trata o item 5.25. As responsabilidades serão recíprocas, e exclusivas da firma contratada.

5.28 - O transporte de materiais e/ou equipamentos necessários à execução das obras e serviços serão realizados e distribuídos de forma a não causar danos ou prejuízos aos cofres públicos e privados, cabendo à Empreiteira, exclusivamente, todos os ônus e encargos decorrentes do não cumprimento desta determinação.

5.29 - A execução e operação, das obras provisórias e definitivas deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessária ou indevidamente, no funcionamento do edifício existente, no acesso e/ou no uso das vias internas.

5.30 - As entradas de acesso proventura necessárias serão abertas e conservadas pela Empreiteira até o recebimento provisório da obra.

- 5.31 - Correrão por conta da Empreiteira, ou de seu segurados, a reparação de danos causados a terceiros em decorrências das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias as desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 5.32 - Correrão por conta da Empreiteira todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes, placas de obra , bem como vigilância das obras provisórias e permanentes, até o recebimento definitivo dos trabalhos.
- 5.33 - Após efetuado o recebimento provisório das obras e serviços objeto desta Licitação, a Empreiteira deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas em condições de limpeza e de uso imediato.
- 5.34 - Cumpre a Empreiteira a conservação e manutenção das obras até o seu recebimento definitivo, que deverá verificar-se dentro de até 90 ( noventa ) dias após a aceitação e recebimento provisório, desde que verificada as condições da sua fiel execução.
- 5.35 - Recebido o aviso de conclusão dos trabalhos, independentemente das demais providências a diligenciar, a UFPE estará automaticamente imitada na sua plena posse, com todos os seus materiais e acessórios.
- 5.36 - Não caberá à Empreiteira, no que se refere ao item anterior, os danos ou prejuízos posteriores ao recebimento definitivo causados pelo uso inadequado ou indevido das obras e serviços contratados.
- 5.37 - Até 5 ( cinco ) anos após a conclusão da obra, a contar do seu recebimento definitivo, a Empreiteira, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE responderá pelos reparos que venham a se fazer necessários em decorrências de execução imperfeita dos trabalhos, sem prejuízo da responsabilidade a que alude o artigo 618 do Novo Código Civil brasileiro.

## **6 - Da Fiscalização**

- 6.1 - A Fiscalização das obras e serviços será exercida pela Comissão de Fiscalização da UFPE.
- 6.2 - Sem prejuízo de plena responsabilidade da Empreiteira perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão

sujeitos à ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro, por pessoas devidamente credenciadas.

- 6.3 - A existência da Fiscalização, não exime a responsabilidade integral única e exclusiva do Empreiteiro, para os trabalhos de obras adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro vigente.
- 6.4 - A Contratante, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar com profissionais consultores, ou empresas especializadas, o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.
- 6.5 - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução das obras e serviços, até a sua conclusão.
- 6.6 - Cumpre à Fiscalização manter os originais dos registros pertinentes a todas as medições realizadas.
- 6.7 - O início e desenvolvimento das obras e serviços levarão em conta as condições climáticas e hidrológicas previstas, cabendo à fiscalização, ouvida a empreiteira, orientar e reorganizar o andamento dos trabalhos.
- 6.8 - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à Empreiteira devem ser expedidas por escrito, cabendo a esta fazer o seu registro no Livro de Ocorrências Diárias.
- 6.9 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela fiscalização ou pela própria contratada obrigará a Empreiteira à sua conta e risco à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas.
- 6.10 - A ocorrência de obstáculos ou imprevistos durante a execução das obras e serviços obrigará a Empreiteira a fazer comunicação ou opinar sobre os mesmos e a administração da CONTRATANTE tomar a decisão final e providenciar a sua realização, sem prejuízo do que dispõe o Edital e este Caderno de Encargos sobre as atribuições e responsabilidade da Empreiteira.
- 6.11 - Os pedidos de prorrogação de prazo por parte da Empreiteira serão encaminhados à Fiscalização, que emitirá parecer à luz do registro efetuado no Livro de Ocorrências diárias e os destinará à administração da CONTRATANTE, a quem cabe a decisão final. De qualquer maneira a prorrogação solicitada será analisada a luz dos critérios da legislação pertinente.
- 6.12 - A Fiscalização, em presença da inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá solicitar o afastamento de preposto ou de qualquer empregado da Empreiteira.

- 6.13 - A Fiscalização poderá sugerir, igualmente, pelos motivos do item anterior, o afastamento de subempreiteiros, subcontratados, e/ou seus prepostos ou empregados.
- 6.14 - A Fiscalização promoverá as medições com a presença e participação da empreiteira, cabendo a esta encaminhar à CONTRATANTE, com visto da Fiscalização, os respectivos faturamentos, nos prazos previstos.
- 6.15 - Compete à Fiscalização, resolver as dúvidas e problemas expostos pela Empreiteira, dando-lhe soluções rápidas e adequadas.
- 6.16 - É facultado à Fiscalização o livre acesso a todas as dependências e canteiros sob a responsabilidade da Empreiteira.
- 6.17 - Compete à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos considerados inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 6.18 - A inobservância ou desobediência às instruções e ordem da Fiscalização, importará na aplicação de penalidade cumulada com multa contratual, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto nas faturas das despesas a que a Empreiteira tenha dado causa por ação ou omissão, assegurado o direito de defesa.
- 6.19 - A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços por razão relevante de ordem técnica, climática, de segurança ou por motivo de inobservância e/ou desobediência às ordens e instruções, cabendo à Empreiteira, ressalvado o que dispõe o Edital e este Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
- 6.20 - A determinação de paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo a fiscalização formalizar sua suspensão.
- 6.21 - No período de conservação obrigatória das obras serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos e falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da Empreiteira todas as despesas decorrentes dessa atividade, cumprindo o que dispõe o item 5.34 deste Caderno de Encargos.
- 6.22 - Os membros da equipe técnica da Empreiteira somente poderão ser substituídos com autorização expressa da direção da CONTRATANTE, mediante a prova de curriculum dos substitutos indicados e posterior comunicação à fiscalização.

- 6.23 - A Empreiteira poderá discordar de qualquer ato da Fiscalização, devendo manifestar por escrito no prazo máximo de 3 ( três ) dias da decorrência do ato questionado caracterizando assim uma divergência.
- 6.24 - recebida uma divergência pela Fiscalização, esta, no prazo máximo de 3 (três) dias, manterá ou reconsiderará a decisão anterior.
- 6.25 - Mantida a Divergência, a Empreiteira poderá recorrer à administração da CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da manutenção, apresentando o recurso à própria fiscalização que o encaminhará imediatamente à direção da CONTRATANTE, com as informações que considerar oportuna e necessária.
- 6.26 - Recebido o recurso, a administração da CONTRATANTE tem o prazo máximo de 15 ( quinze ) dias para apreciar a matéria e resolver a pendência.
- 6.27 - Declarada a improcedência do recurso, a Empreiteira poderá requerer a constituição de uma Comissão de Vistoria e Perícia, a ser designada pela administração da CONTRATANTE e composta de 3 (três) membros, o primeiro escolhido entre as pessoas de comprovada aptidão e idoneidade, o segundo pertencente aos seus quadros técnicos e o terceiro indicado pela Empreiteira.
- 6.28 - O primeiro perito será designado pela CONTRATANTE para a direção dos trabalhos, cabendo a ele a elaboração e emissão de laudo conclusivo em caso de manifesta discordância entre os demais peritos e, ainda, o cumprimento do prazo para apresentação do laudo.
- 6.29 - A CONTRATANTE poderá homologar no todo ou em parte o resultado da vistoria e perícia, assim como poderá rejeitá-lo, ficando a Divergência, neste caso, insubsistente na esfera administrativa.
- 6.30 - A existência de uma Divergência não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela empreiteira, das obras e serviços que lhe foram adjudicados, ressalvada a etapa de obra e/ou serviço que deu origem a questão.
- 6.31 - Resolvido o ato questionado, e declarada improcedente a Divergência, à Empreiteira arcará com todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação da etapa da obra e/ou serviço.

## **7 - Da Aceitação das Obras e Serviços**

- 7.1 - A Fiscalização somente aceitará as obras e serviços que estejam perfeitamente de acordo com os projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados para a execução.
- 7.2 - Os trabalhos que, a critério da fiscalização, não apresentarem as condições estabelecidas no item anterior, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus e encargos da reparação, que deverá efetivar-se, no máximo, dentro do prazo de conservação e manutenção previsto no item 5.34 deste Caderno de Encargo
- 7.3 - Não sendo realizada, até o limite estabelecido no item anterior, qualquer reparação exigida pela Fiscalização, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento da importância relativa a Caução de Garantia da Fiel Execução, mandar executar os reparos por terceiros à conta da Empreiteira e/ou ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízos das sanções previstas no item referente ao inadimplemento contratual.
- 7.4 - Poderá a CONTRATANTE, em qualquer caso, no seu interesse, e desde que não haja prejuízo nos trabalhos, aceitar provisoriamente, sem suspensão de qualquer cláusula do Contrato e de suas etapas, partes, serviços, área ou instalações da obra.
- 7.5. - Expirado o prazo de conservação e manutenção obrigatórias das obras e serviços, e executados os trabalhos de que trata o item 7.2 deste Caderno de Encargos, será lavrado e assinado o Termo de Recebimento Definitivo, com mútua, plena e geral quitação.
- 7.6 - O recebimento definitivo não acarretará, de modo algum, a exoneração da Empreiteira, e de seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços convencionados e dados como aceitos inclusive, pelos prazos estabelecidos nos itens 5.37 deste Caderno de Encargos.
- 7.7. A execução a contento e a mútua quitação nos serviços de consultoria contratados pela Empreiteira com firma(s) especializada(s), se definem pela entrega e aceitação do relatório e trabalhos finais.
- 7.8 - A(s) firma(s) especializada(s) contratada(s) pela Empreiteira estará (ão) sujeita(s) às mesmas penalidades e sanções previstas no Edital e neste Caderno de Encargos para a sua contratante, disposições que deverá constar do(s) respectivo(s) Contrato(s).

7.9 - A CONTRATANTE exigirá da Empreiteira para aceitação das obras e serviços, quitação das obrigações fiscais trabalhistas, previdenciárias e outras que, na forma aqui prevista tenham à inteira responsabilidade da Empreiteira.

## **8 - Do Seguro e da Responsabilidade**

8.1 - A Empreiteira responsabiliza-se pela contratação de seguro contra riscos diversos de acidentes físicos, relativo a obra, observada a legislação vigente. Em caso de sinistro não cobertos pelo seguro, a Empreiteira responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar à CONTRATANTE ou à coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo as suas expensas o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos venham causar.

8.2 - A Empreiteira manterá, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta todas as despesas não cobertas pelo mesmo, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiros e subcontratantes.

8.3 - É de inteira responsabilidade da Empreiteira a realização do seguro de Risco Civil do Construtor ( RCC ), de acordo com as normas e rotinas em vigor.

8.4 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da Empreiteira as conseqüências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) imperfeição ou insegurança da obra;
- c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do Contrato;
- d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
- g) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na obra ou em decorrência dela.

8.5 - A Empreiteira se obriga a manter, constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e perdas ou danos que eventualmente venham a ocorrer, até o Recebimento Definitivo da Obra.

8.6 - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da empreiteira, terá esta, independentemente da cobertura

do seguro, um prazo máximo de 3 ( três ) dias, a partir da notificação da CONTRATANTE para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

8.7- Discordando a empreiteira dos métodos ou instruções determinadas pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, deverá ela formalizar a divergência apresentando-a por escrito e devidamente fundamentada. Caso contrário, será responsável por quaisquer falhas ou imperfeições que eventualmente venham a ocorrer.

## **9 - Das Retenções**

9.1- A CONTRATANTE poderá descontar do valor das faturas, caso a garantia oferecida no contrato não seja suficiente, qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título pela Empreiteira, inclusive às multas contratuais indicadas no Edital e neste Caderno de Encargos.

9.4 - A CONTRATANTE poderá, se não convier a rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) imperfeições dos serviços executados;
- b) obrigações da Empreiteira para com terceiros que possam de qualquer maneira prejudicar a CONTRATANTE;
- c) se durante o prazo em que a Empreiteira estiver à frente da vigilância do canteiro da obra, houver a invasão das instalações, desaparecimento, quebras ou avarias de materiais provocados por terceiros.

9.5- A CONTRATANTE poderá reter o equipamento existente na obra, de propriedade da Empreiteira, como garantia de quaisquer obrigações contratuais da segunda.

9.6- A Empreiteira não poderá paralisar ou retardar o desenvolvimento da obra, ainda que alegue inadimplemento Contratual por parte da CONTRATANTE.

## **10 - Do Inadimplemento Contratual e das Sanções**

10.1 - Se, observado o disposto no item 2.1(B) deste Caderno de Encargos, não tiver a obra totalmente concluída 30 ( trinta ) dias após o término do prazo contratual previsto, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato.

10.2 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á à Empreiteira uma multa equivalente a 2% ( dois por cento ) do valor do contrato se vier este a ser rescindido pela CONTRATANTE, em consequência do

inadimplemento contratual da Empreiteira, no caso de rescisão judicial, a multa será de 10% ( dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 - Nenhuma indenização caberá a Empreiteira se vier a ser rescindido o contrato em consequência de inadimplemento contratual de sua parte.

10.4 - A Empreiteira indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos por esta sofrida em decorrência da rescisão do contrato, e a rescisão resultar de inadimplemento contratual de sua parte.

10.5 - Para mora das obrigações contratuais da Empreiteira com a CONTRATANTE, fica desde já estipulado o estabelecido no Edital.

10.6 - Rescindido o contrato em consequência de inadimplemento contratual por parte da Empreiteira, estará ela sujeita à suspensão de seu registro na CONTRATANTE, bem como sujeita à suspensão do direito de participar de Licitações.

## **11 - Da Rescisão do Contrato**

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a) nos casos previstos no Edital;
- b) ocorrendo liquidação, amigável ou judicial, concordata ou falência da Empreiteira;
- c) descumprimento dos prazos e/ou condições técnicas, estipulados no Edital , Caderno de Encargos e Especificações;
- d) descumprimento pela Empreiteira das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2 - Atendendo a interesse público invocado pela UFPE, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação prévia e pagamento à Empreiteira:

- a) das obras e serviços corretamente executados e devidamente medidos;
- b) dos materiais, ainda não indenizados dos serviços e obras, conforme especificações, estocados no canteiro, pelo seu custo acrescido das despesas de transporte;
- b) das despesas de remoção e transporte do pessoal e equipamentos utilizados nas obras e serviços, até o local situado na área da ação da CONTRATANTE que a empreiteira indicar.

11.3 – Notificada à Empreiteira da Rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata e todas as obras e serviços executados e de todos os materiais existentes no canteiro da obra, obrigando-se porém, em num prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da notificação, apresentar um relatório completo historiando a rescisão do Contrato e contendo a avaliação das obras, serviços e materiais supra citado.



---

Emitido em 12/07/2023

**ANEXOS Nº 3377/2023 - DPP (11.02.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 12/07/2023 10:29 )*

MARIA ISABEL PINTO DE OLIVEIRA

*DIRETOR - TITULAR*

*DPP (11.02.04)*

*Matrícula: ###330#6*

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **3377**, ano: **2023**, tipo:  
**ANEXOS**, data de emissão: **12/07/2023** e o código de verificação: **f0c444dbd7**